

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 191/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA SERPENGE SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. RAFAEL MACHADO BORG**O, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº 099.651.077-00 e da CI nº 1.746.043 SSP-ES, residente na Rua Alameda da Onça, S1 09, bairro Jardim dos Lagos, Linhares/ES, CEP nº 29.901-153, nos termos da Lei nº 3.643 de 20/03/2013 e regulamentada pelo Decreto nº 39.010/2021, e a empresa **SERPENGE SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, nº 195, sala 901 e 902, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP: 29052-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.268.701/0001-41, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **Sr. NILTON VALÉRIO ROSA VALADÃO**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.430.607-40, firmam o presente Contrato, objetivando a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e arquitetura, relativos à elaboração de projetos, assessoria técnica, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços de engenharia, referente a infraestrutura urbana, no município de Aracruz/ES.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

2.3. O presente Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Pública n.º 019/2023 e seus Anexos, a Proposta de Preços do licitante vencedor e a legislação pertinente, constantes do Processo Administrativo nº 29.651/2023.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato o Edital da Concorrência Pública nº 019/2023 e seus anexos e a proposta vencedora, completando-o para todos os fins de direito, independente, de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para o exercício financeiro de 2024, e anos subseqüentes, conforme segue:

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Unidade: 1 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura  
Atividade: Construção e Ampliação de Infraestrutura Urbana

Classificação Funcional: 15.451.0037.1.0123  
Código Reduzido: 828  
Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
Vínculo: 1.704.0000.0000 – Royalties do petróleo  
Código Reduzido: 1293  
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Vínculo: 1.704.0000.0000 – Royalties do petróleo

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL E DO REAJUSTE**

**6.1. PREÇOS UNITÁRIOS** - O CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços especificados na Planilha constante da Proposta apresentada pela Contratada e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

**6.2. VALOR GLOBAL** - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ 5.806.288,98 (cinco milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos)**.

**6.3.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.

**6.4.** Havendo necessidade de prorrogação, conforme Art. 57, inciso II, os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados, de acordo com os preceitos da Lei 8.880/1994, através do Índice Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT – Consultoria, desde que comprovado o seu desequilíbrio econômico-financeiro, conforme:

$$R = \frac{Vx(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento Procurado;

V = Valor da Obra ou Serviços Medidos a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT - Consultoria, relativo ao mês anterior a data da apresentação da proposta;

I = Idem ao I<sub>0</sub>, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior a data da apresentação da proposta.

**6.5.** Compete à CONTRATADA a iniciativa de requerer o reajuste e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços o memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

**6.6.** Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo a CONTRATADA proceder a abertura de processo de medição no SETOR DE PROTOCOLO, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz/ES, encaminhando Planilha Orçamentária de medição, constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados.

**7.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue na própria Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e obrigatoriamente acompanhada da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

**7.3.** Após a análise da solicitação e apresentação de Planilha Orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços, o CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida à CONTRATADA.

**7.4.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova documentação, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

**7.5** Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADO;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal de Aracruz-ES;
- e) Anotação de responsabilidade técnica (CREA) – 1ª Fatura;
- f) Matrícula da obra junto ao INSS – 1ª Fatura;
- g) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados, todas as faturas;
- h) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços prestados (período);
- i) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social;
- j) Certidão Negativa de débito do INSS e FGTS, todas as faturas;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Termo de recebimento provisório, última fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O **prazo de vigência do contrato** fica fixado em **15 (quinze) meses**, contados da publicação do mesmo, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**8.2.** O **prazo de execução dos serviços** fica fixado em **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e de acordo com o cronograma físico-financeiro, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**8.3.** Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante, ficando autorizada sua prorrogação, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações.

**8.4.** O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

**a)** Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução da obra, provocados por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

**b)** Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

**c)** Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

**8.5.** O prazo para assinatura do contrato é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

**8.6.** O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.

**8.7.** A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da execução da obra.

**8.8.** A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Aracruz. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

**8.9.** Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

**8.10.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo.

**8.11.** Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE, através de carta/memorando endereçado à Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil e à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pelo CONTRATANTE.

**8.12.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, parágrafo 1º da Lei Nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.2.1** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**9.2.2** No prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia.

**9.2.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**9.2.2.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

**9.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**9.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reforçada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de dez dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, observando-se o disposto nos itens 9.2.2.1 e 9.2.2.2.

**9.5.** Será considerada extinta a garantia: a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar os profissionais necessários ao acompanhamento da equipe técnica contratada, repassar as informações existentes na administração que possam contribuir para a elaboração do trabalho;
- b) Realizar a articulação institucional necessária à integração dos órgãos da administração municipal e demais níveis de governo a serem envolvidos no processo;
- c) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- d) A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do presente Projeto Básico, Edital, Proposta e as Disposições do Contrato.
- e) Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as disposições deste documento.
- f) Disponibilizar documentações necessárias à execução dos serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.
- g) Solicitar à CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos na contratação.
- h) A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

### **10.2. Obrigações da CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA se obrigará a executar os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, obedecendo rigorosamente às Normas e Especificações Técnicas, em conformidade com Planilha Orçamentária e este Projeto Básico.
- b) A empresa CONTRATADA obriga-se a manter a disposição da CONTRATANTE, profissional habilitado para execução e acompanhamento, dos serviços ora solicitados, bem como prestar apoio e assessoramento aos fiscais designados pela SEMOB.
- c) A empresa CONTRATADA obriga-se a manter ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica e RRT's – Registros de Responsabilidade Técnica, durante toda a execução do contrato.
- d) A empresa CONTRATADA se responsabilizará, integral e diretamente, pelo levantamento de dados e formulação dos produtos contratados e pelo apoio técnico no gerenciamento de todos os aspectos técnicos necessários ao desenvolvimento do trabalho.
- e) A empresa CONTRATADA deverá dispor de base operacional, neste Município, com os materiais e equipamentos necessários a execução satisfatória do Contrato.
- f) A CONTRATADA, em qualquer tempo, deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes/documentações que acusarem erros ou quaisquer anormalidades.
- g) A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo, em decorrência da execução deste objeto, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos à CONTRATANTE.
- h) Os serviços oriundos desta licitação deverão ser elaborados seguindo todas as normas e padrões ABNT.
- i) Providenciar antes do início dos serviços: as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução das obras. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição de

membro da “Equipe Técnica Profissional” indicada para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacidade técnica do substituto para aprovação da CONTRATANTE. A documentação do profissional será analisada e pontuada de acordo com os critérios definidos neste Projeto Básico. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à do substituído.

- j) A CONTRATADA fica obrigada a respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho (CTT) das Categorias para remunerar a Equipe Técnica de modo que a remuneração paga não seja inferior ao estabelecido na CCT, para os diferentes níveis de engenheiros e técnicos, sob pena de repactuação/reequilíbrio do Contrato e aplicação das penalidades contratuais.
- k) A CONTRATANTE poderá solicitar até 03 (três) vias impressas de todo e qualquer documento, objeto deste contrato, em meio impresso em tamanhos A0, A1, A2, A3 e/ou A4, de acordo com a necessidade de cada demanda. Todas as documentações que contenham fotografias, mapas, gráficos, tabela, ou similares, deverão ser entregues em impressões coloridas de boa qualidade, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar os documentos em arquivo digital (exceto CD), devidamente assinados e editáveis, com arquivos compatíveis com os usados pela SEMOB.
- l) Manter um coordenador com o número do celular de contato à disposição da SEMOB, desde o início do contrato até o fim.
- m) Prover indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços sob sua responsabilidade.
- n) A CONTRATADA deverá apresentar os serviços demandados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido. A CONTRATADA deverá substituir os empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.
- o) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- p) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso.
- q) Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- r) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais.
- t) Ao final dos trabalhos, a CONTRATADA deverá organizar todos os documentos gerados em sua versão final, na forma de desenhos e relatórios que integram os projetos básicos e executivos, além dos relatórios de acompanhamento das obras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE para este fim especialmente designado.

**11.2.** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da obra ou do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do serviço e será exercida por representante do CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**11.4.** A fiscalização se efetivará no local dos serviços por técnicos da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para este fim.

**11.5.** O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no §§1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**11.6.** São atribuições do fiscal da obra:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinentes aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, cronograma físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos, medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações de pagamento, correspondências, relatórios, catálogo de materiais e serviços, livro de ocorrências, etc.;

b) Analisar e aprovar o plano de execução e cronograma detalhado dos serviços a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

c) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas ou omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

d) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante.

e) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro do serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

f) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

h) Registrar no Livro de Ocorrências, fatos e comunicações que tenham implicação contratual;

i) Elaborar mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços executados e encaminhá-los às instâncias superiores;

j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas no contrato;

k) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

l) Receber provisoriamente o serviço objeto do Edital.

**11.7.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação, não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere ao CONTRATANTE a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**11.8.** O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com Edital, seus anexos, e com o contrato.

**11.9.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Será permitida subcontratação parcial, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto.

**12.2.** Entende-se como escopo principal do objeto o item 1.0 – APOIO TÉCNICO, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO, da Planilha Orçamentária de preços unitários.

**12.3.** Será permitida a subcontratação dos serviços constantes nos itens 2.0 – EQUIPES, 5.0 – ESTUDOS GEOLÓGICOS E GEOTÉCNICOS e 7.2 – CONSULTORIA TÉCNICA, da planilha orçamentária de preços unitários.

**12.4.** Os serviços onde se permitirá a subcontratação, em nenhuma hipótese poderão ser realizados por profissionais da equipe técnica, item 1.0 da planilha orçamentária de preços unitários.

**12.5.** Esses serviços serão contratados conforme necessidade da SEMOB, através de autorização de serviço específica contendo o prazo para execução das atividades, e atendendo as descrições sucintas do Memorial Descritivo dos Serviços, anexo do Edital.

**12.6.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS**

**13.1.** O Contratante poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como acrescer o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

**14.2.** Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

## **CLAUSULA DECIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Os serviços serão realizados mediante emissão de AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, onde serão definidos os prazos de entrega das solicitações, em comum acordo entre contratante e contratada.

**15.2.** Os serviços serão solicitados conforme necessidade da SEMOB, ficando essa a disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos necessários, inclusive acompanhamento a vistorias "in loco".

**15.3.** Poderá a SEMOB, exigir que seja refeito e/ou substituído qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com Normas e Especificações Técnicas.

**15.4.** Os estudos, os projetos, as especificações, os memoriais, dentre outros, deverão ser executados com o máximo cuidado pela Contratada, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a Contratada recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

**15.5.** As eventuais modificações de serviços já entregues deverão ser comunicadas com antecedência, para não prejudicar o andamento de qualquer etapa de realização de trabalhos.

**15.6.** Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados pela FISCALIZAÇÃO do Contratante.

**15.7.** Os serviços serão realizados de acordo com a indicação da SEMOB, podendo os profissionais serem deslocados das instalações da Contratada para as instalações do CONTRATANTE, conforme as necessidades e conveniência dos trabalhos a serem realizados, não desincumbindo a empresa dos custos dispostos na planilha orçamentária.

**15.8.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pelo Contratado.

#### **CLAUSULA DECIMA SEXTA - PRINCIPAIS ATIVIDADES**

**16.1.** As principais atividades a serem desenvolvidas neste objeto são:

**Elaboração de Projetos:** Realizar estudos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e econômica de projetos.

Desenvolver projetos básicos, executivos e as-built (quando necessário), sendo: PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E CONTENÇÕES, PROJETOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E OUTROS.

Desenvolver o orçamento detalhado em planilhas, composições de custo, cotações de insumos, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, planos de ataque, dentre outros documentos necessários as contratações.

**Assessoria técnica:** Prestação de assessoria na identificação de eventos críticos, reais ou potenciais, capazes de acarretar impacto financeiro ou variação cronológica, que interfiram na execução dos projetos, dos serviços de manutenção, reforma, ampliação, reconstrução ou construção, recomendando a SEMOB providências pertinentes a sua prevenção ou correção.

A assessoria deverá realizar estudos de viabilidade técnica e econômica, emitir laudos e/ou pareceres técnicos, realizar vistorias, realizar estudos de impacto, analisar a viabilidade técnica e financeira dos serviços propostos pela municipalidade, auxiliar no atendimento às demandas, solicitações, notificações e outros instrumentos congêneres que a SEMOB venha receber do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos órgãos de fiscalização do município, dentre demais serviços solicitados pelo contratante.

**Gerenciamento:** Planejamento, coordenação, controle e acompanhamento das diversas etapas de elaboração de projetos e das atividades necessárias à implantação ou manutenção de um empreendimento.

Analisar o cumprimento do cronograma físico-financeiro das diversas fases da obra e serviço, coordenando equipe técnica de profissionais habilitados, com formações e práticas diversas.

Desenvolver documentação técnica que vise à manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura urbana deste município.

Construir ferramenta de gestão que auxilie o acompanhamento da execução das obras e serviços, como também no acompanhamento contratual, tendo como ferramenta, planilha que permita ser alimentada diariamente e que possibilite que o contratante tenha informações em tempo real.

**Supervisão:** Supervisão e coordenação geral das atividades desenvolvidas em processos de desapropriações, de licenciamento/autorizações especiais (rodovias, ferrovias e cursos d'água), de licenciamentos e monitoramentos ambientais, em função das necessidades das obras e serviços solicitados pela PMA, bem como, recomendação e indicação à secretaria gestora, quanto a necessidade de agilização e priorização dos processos de liberação das áreas em função dos cronogramas de execução.

A supervisão se qualifica como uma postura preventiva, buscando alertar com antecedência para possíveis falhas, evitando ou minimizando as não-conformidades, e caso isto não seja possível, ensejando a rápida implementação de medidas corretivas.

**Fiscalização:** Atividade a ser realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais e técnicas, em todos os seus aspectos.

**Consiste no acompanhamento "in loco" das obras e serviços contratados, elaborando planilha de medição, memória de cálculo, registro fotográfico e demais documentos necessários, dos serviços efetivamente realizados no período.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas nos subitens 17.4.1, 17.4.2 e 17.4.4.

**17.2.** Também, configura infração contratual o cometimento de fraude fiscal ou fraude na execução contratual, sem prejuízo de demais atos contrários a boa execução do contrato.

**17.3.** O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada no Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

**17.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

**17.4.1.** Advertência por escrito: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim compreendidas aquelas que não trazem prejuízo de monta à Administração.

**17.4.2.** Multa:

a) Salvo justificativa apresentada pela Contratada e acolhida pelo CONTRATANTE, conforme especificado nas tabelas 01 e 02;

b) Multa cominatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, depois de esgotado o prazo 30 dias, conforme especificado no item 1.6.

**17.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**17.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Obras e Infraestrutura, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos graus às infrações, de acordo com as tabelas 01 e 02:

**Tabela 1:**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,3% ao dia sobre o valor do contrato

02	0,6% ao dia sobre o valor do contrato
03	0,9% ao dia sobre o valor do contrato
04	1,8% ao dia sobre o valor do contrato
05	3,6% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2:**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Ensejar no retardamento da execução do objeto;	01
2	Recusar-se a executar serviço determinado oficialmente pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
3	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do Contratante por empregado e por dia;	03
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Suspender ou interromper, sem prévia autorização, os serviços contratuais por dia;	04
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
7	Indisponibilidade de ferramentas, máquinas ou equipamentos funcionamento relacionados à prestação dos serviços;	05
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
9	Apresentar documentos solicitados oficialmente pela Contratante nos prazos determinados;	01
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada;	01
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
14	Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

**17.4.5.** A multa por dia de atraso na execução do objeto do contrato será limitada a 30 dias de incidência. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a recusa na aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**17.5.** Independente da aplicação das penalidades previstas no item anterior, a CONTRATADA fica responsável em refazer, dentro das especificações técnicas, os serviços não aceitos pela fiscalização.

**17.6.** As sanções previstas no subitem 20.1 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 17.1.4, a partir do recebimento da mesma.

**17.7.** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresa ou profissionais que, em razão do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticados atos ilícitos devidamente comprovados visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.8.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio e específico que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;

**17.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos;

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**18.1.** Os serviços serão realizados mediante emissão de AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, onde serão definidos os prazos de entrega das solicitações, em comum acordo entre contratante e contratada.

**18.2.** Os serviços serão solicitados conforme necessidade da SEMOB, ficando essa a disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos necessários, inclusive acompanhamento a vistorias “in loco”.

**18.3.** Poderá a SEMOB, exigir que seja refeito e/ou substituída qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com Normas e Especificações Técnicas.

**18.4.** Os estudos, os projetos, as especificações, os memoriais, dentre outros, deverão ser executados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

**18.5.** As eventuais modificações de serviços já entregues deverão ser comunicadas com antecedência, para não prejudicar o andamento de qualquer etapa de realização de trabalhos.

**18.6.** Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

**18.7.** Os serviços destinados a atender a infraestrutura urbana básica, serão realizados de acordo com a indicação da SEMOB, podendo os profissionais serem deslocados das instalações da CONTRATADA para as instalações da CONTRATANTE, conforme necessidade e conveniência dos trabalhos realizados, não desobrigando a empresa dos custos dispostos na

planilha orçamentária.

**18.8.** As principais atividades a serem desenvolvidas neste objeto estão listados na Clausula Sexta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pelo Contratado.

**19.2.** A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**19.3.** A eventual aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**19.4.** A CONTRATADA após entrega definitiva dos serviços será objetivamente responsável pela garantia total e assistência técnica gratuita dos serviços objetos deste contrato no prazo de 05 (cinco) anos.

**19.4.1.** A garantia acima não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, erros ou defeitos nos serviços e/ou bens descobertos após tal prazo ou a qualquer momento, sendo que a responsabilidade da CONTRATADA permanecerá hígida pelo prazo de cinco anos da ciência do defeito, vício ou erro.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como do termo de referência e de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**20.2.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

**20.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**20.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.5.** E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz-ES, 16 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**  
**CONTRATANTE**

**SERPENGE SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

1: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: